

CONTRATO Nº 006/2.014 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA FEEDBACK CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVIÇOS - EIRELI LTDA.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei 4.385/2009, com sede administrativa situada na Rua Rio Dourado s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, CNPJ-MF, Nº 14.031.756/0001-02, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo Gesmar Rosa da Costa e do outro lado a empresa **FEEDBACK CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVIÇOS - EIRELI - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.728.042/0001-09, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 750, sala 306, Bairro do Marco, na cidade de Belém - PA, neste ato representada por seu Sócio Diretor Eleonora Rachid C. Anjos, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços formalizado através de processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2.014 - SAAEP, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1. O objeto do presente consiste na prestação serviços de assessoria contábil especializada na gestão pública consistindo em:

- Suporte técnico especializado na elaboração dos procedimentos contábeis definidos na Lei Federal nº 4.320/64;
- Suporte técnico especializado para a elaboração e formalização dos relatórios especiais determinados pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Suporte técnico especializado na elaboração dos processos de prestação de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, bem como para a transmissão online das informações para alimentação do banco de dados do referido órgão de controle;
- Suporte técnico e operacional na implantação dos principais procedimentos da Nova Contabilidade Pública e na execução dos registros e elaboração das demonstrações contábeis a partir da adoção das novas práticas contábeis aplicadas ao Setor Público, em cumprimento aos Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público nos termos da Resolução CFC n.º 1.111/2007;

- Suporte técnico e operacional para padronização dos procedimentos contábeis com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- Suporte técnico e operacional na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme preconiza o disposto no inciso II do artigo 1º da Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, do Ministério da Fazenda;

- Suporte técnico e operacional para cumprimento do disposto no artigo 7º da Portaria STN nº 406/2011;

- Suporte técnico e operacional para cumprimento do disposto no artigo 4º da Portaria MF nº 828/2011;

- Suporte técnico e operacional para implantação de mecanismos e instrumentos de gestão pública que permitam a transparência da Gestão Fiscal e Contábil da Autarquia;

- Suporte técnico e operacional para definição das rotinas e procedimentos para implantação do plano de contas aplicado ao setor público, nos termos do disposto no Portaria MF nº 828/2011.

- Suporte técnico especializado para a classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, disposta na Lei Federal nº 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e outros órgãos competentes;

- Suporte técnico e operacional na realização dos trabalhos de apuração de balancetes mensais, na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

- Suporte técnico e operacional para a apuração bimestral da execução orçamentária para inclusão no Relatório Resumido de Execução Orçamentária a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

- Suporte técnico e operacional para realização dos trabalhos de apuração anual do Patrimônio e da execução orçamentária- financeira para a consolidação ao Balanço Anual da autarquia;

- Suporte técnico e operacional para a elaboração de projetos de lei relacionados à execução fiscal, orçamentária e financeira do SAAEP, inclusive para a formalização da proposta do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei de Orçamento Anual, Projetos de Lei de Crédito Adicional Especial orçamentário, e outras proposições que necessitem de supervisão contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATANTE, através da documentação e acesso ao banco de dados informatizado, indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

3.1.1. Doze parcelas mensais no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

3.1.2. Uma parcela de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para prestação de serviços de elaboração da proposta orçamentária do SAAEP para Orçamento Programa Anual do Município - LOA;

3.1.3. Uma parcela de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para prestação de serviços de confecção do Balanço Geral do SAAEP, emissão de notas explicativas, se houver, para o processo de consolidação de dados anual.

3.2. No período de execução deste contrato os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura deste, com vigência até o dia 31/03/2.015 .

4.2. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pelo CONTRATANTE por intermédio da ação direta da Diretoria financeira e Contábil ou quem esta indicar.

4.3. Havendo interesse das partes, o prazo definido no item 4.1. desta cláusula poderá ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2014 correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Classificação Institucional: 2801 - SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas;

Classificação Funcional: 17.122.1009.2.181 - Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto;

Classificação Econômica: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria;

Sub Elemento: 01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica



CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA.

6.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

6.2 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.3 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE.

7.1. Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.2. O CONTRATANTE disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis e de consumo necessários à realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

8.1.1. advertência verbal ou escrita;

8.1.2. multas.

8.1.3. declaração de inidoneidade e,

8.1.4. suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o disposto no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são de 02% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

8.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista nas multas previstas, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

9.1.1. A CONTRATADA interromper os serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

9.1.2. As multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

9.1.3. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

9.1.4. Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos valores devidos relacionados ao período trabalhado.

9.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

9.3.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 - O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

11.2 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Parauapebas - PA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

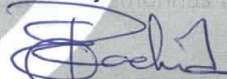
E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Parauapebas, 1º de abril de 2014.

GESIVIA COSTA
Diretor Executivo / SAAEP
Desp. 007/2013

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP

Feedback Consultoria Assessoria e Serviços - EIRELI - LTDA.


Eleonora Rachid C. Anjos
CPF: 252.317.402-25
CRC/PA: 018091/0-4

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____